



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

## **Paço Municipal "Olívio Rigotto"**

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

### **LEI Nº 1229/2016 - DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016**

“Autoriza o Poder Executivo a protestar as Certidões de Dívida Ativa correspondentes aos créditos tributários e não tributários do Município de São João do Pau D'Alho e a celebrar convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção São Paulo – IEPTB e com o Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Tupi Paulista/SP, e dá outras providências”.

**MANOEL PEREIRA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e Ele, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a encaminhar para protesto extrajudicial por falta de pagamento, as certidões de dívida ativa dos créditos tributários e não tributários do Município de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, independentemente de seu valor.

**Parágrafo Único** – Os efeitos do protesto alcançarão, também, os responsáveis tributários apontados na Lei Federal nº 5.172, de 25/10/1966 (Código Tributário Nacional), desde que seus nomes constem da Certidão de Dívida Ativa.

**Artigo 2º** - Sendo inexitoso o protesto, a Diretoria de Tributação e/ou Setor Jurídico da Prefeitura Municipal promoverá, quando for o caso, a cobrança judicial da dívida ativa, com todos os valores devidamente atualizados, sem prejuízo da manutenção do protestos no cartório competente.

**Parágrafo Único** – Poderão ser protestados os débitos regularmente inscritos na dívida ativa, inclusive aqueles com a cobrança ajuizada na data da publicação desta lei.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio(s) e termo(s) aditivos(s) com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção São Paulo – IEPTB, inscrito no CNPJ sob o nº 45.876.117/0001-71, com sede na Rua da Quitanda, 16, 4º andar, São Paulo/SP, e com o Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Tupi Paulista/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 49.850.118/0001-06, com sede na Rua Tiradentes, 558, Gentro, Tupi Paulista/SP.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO**

## ***Paço Municipal "Olívio Rigotto"***

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 –São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

**Artigo 4º** - O Convênio a ser firmado – minuta anexa - regulará as condições para realização dos protestos de Certidões de Dívida Ativa expedidas, regulando a remessa e retirada dos títulos, bem como dos respectivos valores, observando o disposto na legislação federal e estadual.

**Parágrafo Único** – A apresentação a protesto poderá ser realizada por meio eletrônico, preferencialmente.

**Artigo 5º** - Os débitos parcialmente quitados poderão ser levados a protesto pelo saldo.

**Artigo 6º** - Somente ocorrerá o cancelamento do protesto após o pagamento total da dívida ou o seu parcelamento, incluídas as custas e emolumentos cartorários, que devem ser pagas pelo devedor.

**Artigo 7º** - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

**Artigo 8º** - Esta Lei poderá ser regulamentada através de Decreto, no que couber.

**Artigo 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos quinze (15) dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis (2016)

**MANOEL PEREIRA DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

Registrado no livro e publicado por afixação na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

**NELSON RIBAS TREVIZOLI**

Diretor de Administração